



PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

LIDO
05 02 15
M
Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nos órgãos públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os órgãos públicos da administração direta e indireta do Distrito Federal deverão implantar válvulas de descarga com duplo acionamento nos sanitários localizados em suas dependências.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei compreende-se por válvula de descarga com duplo acionamento aquela que dispõe de acionamento individualizado para líquidos e sólidos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 114 / 2015
Fis. Nº 01 RITA

O presente Projeto de Lei objetiva a adoção, por parte da administração pública, de medidas para induzir a conservação e o uso racional de água em suas repartições.

Devemos preservar a natureza, que é uma grande prestadora de serviços para a humanidade. É ela que fornece os elementos básicos para a vida humana e para o desenvolvimento econômico. Assim, soluções e alternativas como a que propomos, são de extrema relevância para minimizar o quadro preocupante de escassez de água que nosso país enfrenta.



De acordo com a Organização das Nações Unidas, cada pessoa necessita de 3,3 mil litros de água por mês (cerca de 110 litros de água por dia) para atender às necessidades de consumo e higiene. No entanto, no Brasil, o consumo por pessoa pode chegar a mais de 200 litros/dia.

Economizar água é pensar no futuro e dicas simples para corrigir nossos maus hábitos do dia a dia contribui com a manutenção do nível das represas e ajuda a economizar na conta no final do mês.

Os vasos sanitários, que já necessitaram de 18 litros de água por descarga, representa aproximadamente 30% consumo doméstico. Com o tempo foram introduzidas as válvulas de acionamento de seis segundos, que gastam de 10 a 14 litros.

A partir de 2001 foram colocadas no mercado os vasos sanitários que necessitam de um tempo de acionamento 50% menor para efetuar a limpeza. Neste caso, pode-se chegar a seis litros de água por descarga.

Vejam a lista de vantagens que a válvula de descarga com duplo acionamento proporciona:

- I) Reduz o volume de água utilizado através do acionamento de duas teclas;
- II) Acionamento parcial: ideal para limpeza de líquidos através de uma descarga econômica com menor volume de água;
- III) Acionamento Total: ideal para limpeza de sólidos através de uma descarga completa; e
- IV) Estimula o consumo consciente com aproximadamente 30% de economia em relação aos outros modelos.

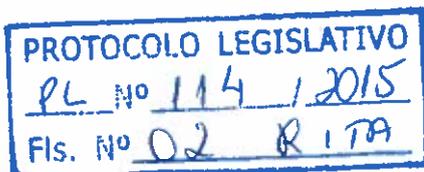
A Constituição Federal ao tratar das competências comuns, atribui ao Distrito Federal a prerrogativa de legislar sobre o tema objeto deste Projeto de Lei, consoante fazem crer os incisos VI e VII do seu art. 23, que assim estatuem:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;"



Mais adiante a mesma Carta Magna em seu art. 24, inciso VI confere ao Distrito Federal o poder de legislar concorrentemente sobre proteção ao meio ambiente, nos seguintes termos:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal é precisa e cristalina ao dispor sobre o tema, em especial quando trata da proteção dos nossos recursos hídricos, conforme previsto em seu art. 284, *verbis*:

"Art. 284. Os recursos hídricos do Distrito Federal constituem patrimônio público.

§ 1º É dever do Governo do Distrito Federal, do cidadão e da sociedade zelar pelo regime jurídico das águas, devendo o Poder Público disciplinar:

I - o uso racional dos recursos hídricos para toda a coletividade;

II - a proteção das águas contra ações ou eventos que comprometam a utilização atual e futura, bem como a integridade e renovação física, química e biológica do ciclo hidrológico;

III - seu controle, de modo a evitar ou minimizar os impactos danosos causados por eventos meteorológicos;

IV - a utilização das águas para abastecimento público, piscicultura, pesca e turismo;

V - a exploração racional dos depósitos naturais de água, águas subterrâneas e afluentes.

§ 2º Compete ao Distrito Federal para assegurar o disposto neste artigo:

I - instituir normas de gerência e monitoramento dos recursos hídricos no seu território;

II - adotar a bacia hidrográfica como base unitária de gerenciamento, considerado o ciclo hidrológico em todas as suas fases;

III - cadastrar, registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de atividades de pesquisa ou exploração de recursos hídricos concedidas ou efetuadas pela União.

§ 3º A exploração de recursos hídricos no Distrito Federal não poderá comprometer a preservação do patrimônio natural e cultural do seu território."



Como se vê, o tema é assaz importante, em vista de que trata não só da conservação, uso racional e reaproveitamento das águas, mas, também, da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal, e, logicamente, da sobrevivência das espécies.

No intuito de fazer justiça, informo que projeto com o mesmo objetivo foi proposto na legislatura passada pelo nobre deputado Alírio Neto (PEN), e por entendermos a sua importância para o uso racional de água, resolvemos propô-lo novamente, de forma a assegurar no futuro o fornecimento adequado de água para a população do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora





Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 114/2015

Autoria: Deputada Luzia de Paula (*"Dispõe sobre a implantação de válvula de descarga com duplo acionamento nos órgãos públicos do Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 12/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

